

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
gabinete@cordeiros.ba.gov.br



## LEI Nº 739 DE 27 DE JUNHO DE 2024.

**“Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para Legislatura 2025/2028, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições constitucionais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Cordeiros, fica fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), observado o que dispõem os arts. 37, X e XI, e 39, § 4º, da Constituição da República, arts. 20, III, 23 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** - O subsídio do Vice-Prefeito fica fixado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, observado o que dispõem os arts. 37, X e XI, e 39, § 4º, da Constituição da República, arts. 20, III, e 23 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

**Parágrafo Único.** No caso do Vice-Prefeito ser nomeado ou designado para função na administração direta ou indireta do Município, ser-lhe-á facultada a opção entre o subsídio do cargo de Vice-Prefeito e o da função para a qual for nomeado ou designado.

**Art. 3º** - O subsídio dos Secretários Municipais será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, observado o que dispõem o art. 29, V, da Constituição da República.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2025.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS**, em 27 de junho de 2024.

**DELCI ALVES LUZ**  
Prefeito Municipal